

Processo n.: @REP 19/00531868

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 09/2019, visando o registro de preços para fornecimento de emulsão asfáltica formulada com óleo de xisto, com comodato de tanque com capacidade mínima de 15.000 litros

Responsável: César Luiz Cunha

Procuradores: Gismael Jaques Brandalise e Maicon Girardi Pasqualon (de Traçado Construções e Serviços Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Agronômica

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1199/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação formulada nos termos dos arts. 113, § 1º, Lei n. 8.666/93 e 96 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal de Contas), alterado pela Resolução n. 120/2015, c/c o art. 66, da Lei Complementar (estadual) n. 202/200; que trata de supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial n. 09/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Agronômica, visando ao registro de preços para fornecimento de emulsão asfáltica formulada com óleo de xisto, com comodato de tanque com capacidade mínima de 15.000 litros, no valor previsto de R\$ 1.575.000,00;

2. Determinar, com fundamento no art. 8º, II, da IN TC-0021/2015, ao Sr. César Luiz Cunha, Prefeito Municipal de Agronômica, inscrito no CPF sob o n. 379.381.009-78, signatário do edital em apreço, que adote providências visando à anulação do procedimento licitatório de pregão presencial n. 09/2019, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93, observando o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do referido dispositivo legal, em face das irregularidades listadas a seguir:

2.1. Escolha de material sem similaridade no mercado, omitindo-se da imprescindível motivação técnica ou financeira, em afronta ao art. 3º c/c o § 5º; IX, do art. 6º c/c o art. 7º; e § 7º, do art. 15 da Lei 8.666/93;

2.2. Qualificação técnica restritiva, em inobservância aos arts. 30, II, e 40, VII, da Lei n. 8.666/1993.

3. Determinar, ao Sr. César Luiz Cunha, Prefeito Municipal de Agronômica, que encaminhe ao Tribunal de Contas cópia do ato de anulação do Pregão Presencial n. 09/2019 e de sua publicação, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE.

4. Determinar à Prefeitura Municipal de Agronômica que os procedimentos licitatórios futuros não possuam as irregularidades apuradas neste processo e indicadas no item 2 acima.

5. Dar ciência desta Decisão à empresa Representante, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Agronômica e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 86/2019

Data da sessão n.: 16/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)



Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias
Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC